



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

ESTUDO PRELIMINAR

1 ESTUDOS PRELIMINARES

1.1 SOLUÇÃO DE TI A CONTRATAR

O presente estudo preliminar visa a implantação de Solução de Segurança para Datacenter do TRE-MS.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A equipe responsável pelo planejamento da contratação é composta pelos seguintes membros:

Nome	Lotação	Tipo	Email
Gustavo Pinho	SSOP/COINF/STI	Técnico	gustavo.pinho@tre-ms.jus.br
Sônia Aparecida Granja Anelli	SAF/CRM/SLC	Administrativo	sonia.aneli@tre-ms.jus.br

1.3 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente o TRE-MS não possui visibilidade adequada da parte de segurança dos sistemas hospedados no Datacenter do TRE-MS. O que há apenas é uma solução de antivírus em servidores Windows, o que se mostra insuficiente, como pode ser visto em boas práticas de Segurança da Informação, como por exemplo a ISO 27001.

A Resolução CNJ nº 211/2015 pede que : "Art. 24. O nivelamento da infraestrutura de TIC deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos: ... VII - 1 (um) ambiente de processamento central (DataCenter) com requisitos mínimos de segurança e de disponibilidade estabelecidos em normas nacionais e internacionais, que abrigue os equipamentos principais de processamento e de armazenamento de dados; de segurança e ativos de rede centrais, para maximizar a segurança e a disponibilidade dos serviços essenciais e de sistemas estratégicos do órgão".

Acredita-se ser necessário realizar estudo e em seguida fornecer uma solução que ajude a dar respostas rápidas contra ataques cibernéticos e ao mesmo tempo, garantir a proteção dos dados pessoais como determina a LGPD. A implantação de uma ferramenta que atua nessa área irá fazer com que seja possível a adoção das repostas com a velocidade necessária.

2 ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.14)

2.1 DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA (ART. 14, I)

Item 1 - Solução de Segurança para Datacenter		
Subitem	Descrição	Qtde (Unidade)
1.1	Licença do software Trend Micro Deep Security Enterprise para proteger 1 VM/Máquina Física/Container (Anti-Malware, Network Security e System Security). Instalação do tipo “on-premise”, com direito a atualizações e suporte on-site em horário comercial (5x8) por 24 meses (PN: DXNA0614).	50 (licença)
1.2	Licença de Trend Micro Deep Security Smart Check - Container Image Security para até 1 Contêiner Registries. Instalação do tipo “on-premise”, com direito a atualizações e suporte on-site em horário comercial (5x8) por 24 meses (PN: DKNA0005).	1 (licença)
1.3	Serviço especializado da contratada para implementação “in loco” do subitem 1 e do subitem 2 acima;	88 (horas)
1.4	Treinamento e repasse de conhecimento presenciais, fornecidos pela contratada nas dependências do TRE-MS abordando toda a solução, para até 5 alunos.	40 (horas)

2.1.1 Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, I, a)

- Solução de Segurança para Datacenter

O TRE-MS já utiliza Solução para Proteção de Endpoints da fabricante Trend Micro como parte da sua estratégia de segurança. Buscar por aperfeiçoar a solução de segurança específica para Datacenter, por meio da expansão de soluções de segurança da fabricante é possibilitar ao TRE uma condição de segurança em 360 graus, protegendo desde o desktop do servidor, até a infraestrutura complexa e robusta de Datacenter a partir de uma console única de gestão e análise. Com esse nível de proteção, objetiva-se a proteção contra vulnerabilidades até mesmo desconhecidas, uma vez que a tecnologia de “patches virtuais” bloqueia a vulnerabilidade de softwares de terceiros, os quais estão em operação nos servidores. Além disso, ocorre o fato ainda de, caso alguma máquina seja explorada, o acesso não conseguirá obter privilégios em outros ambientes, ficando protegido até a completa resolução do problema. É importante destacar que os produtos Trend Micro estão no quadrante do Gartner como líderes para Solução de Segurança para Endpoints e Datacenter e que cumpre seus objetivos de forma satisfatória. Por último, a contratação em questão está alinhada com o PDTI do TRE-MS, como pode ser verificado no item “2.4.2 ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO” deste estudo. Desta forma, a equipe de contratação entende que justifica-se a especificação dos software pelo seu nome ou código (“Part Number”), prática comum, como pode ser observado no item “Contratações Públicas Similares” (item 2.1.2 dos Estudos Preliminares).

2.1.2 Contratações Públicas Similares (art. 14, I, b)

- Solução de Segurança para Datacenter

UASG: 110245 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC.ORC.FINANC. - Pregão 17/2019 - Grupo 1 - R\$ 1.116.500,00

UASG: 254445 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Pregão 145/2018 - Grupo 1 - R\$ 360.019,02

2.2 IDENTIFICAÇÃO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES DE TIC (ART. 14, II)

2.2.1 Disponibilidade de STIC similar em outro órgão (Art. 14, II, a)

Foi procurado na Internet algum software desenvolvido por outro órgão e que atendesse às especificações solicitadas, porém nenhum foi encontrado.

2.2.2 STIC existente no Portal de Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)

Foi procurado no portal <https://softwarepublico.gov.br/> algum software relativo às Soluções informadas, porém nenhum foi encontrado.

2.2.3 A capacidade e as alternativas do mercado de TIC (Art. 14, II, c)

Não se aplica, uma vez que não existe nenhum órgão público, de qualquer esfera, que forneça os softwares objetos deste estudo.

2.2.4 Observância ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (Art. 14, II, d)

Não se aplica, uma vez que se trata de item relacionado a desenvolvimento de software e a solução aqui pretendida trata-se de solução de software.

2.2.5 Aderência às regulamentações da ICP-Brasil (Art. 14, II, e)

Não se aplica, uma vez que se trata de item relacionado a desenvolvimento de software e a solução aqui pretendida trata-se de soluções de software.

2.2.6 Observância ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus) (Art. 14, II, f)

Não se aplica, uma vez que se trata de item relacionado a desenvolvimento de software e a solução aqui pretendida trata-se de solução de segurança.

2.2.7 Orçamento estimado (Art. 14, II, g)

Item 1 - Solução de Segurança para Datacenter						
Subitem	Qtde	Descrição	Empresa 1	Empresa 2	Preço Unitário Máximo Estimado	Preço Total Máximo Estimado
1.1	50 (licença)	Licença do software Trend Micro Deep Security Enterprise para proteger 1 VM/Máquina Física/Container (Anti-Malware, Network Security e System Security). Instalação do tipo "on-premise", com direito a atualizações e suporte on-site em horário comercial (5x8) por 24 meses (PN: DXNA0614).	R\$ 6.460,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.480,00	R\$ 324.000,00
1.2	1 (licença)	Licença de Trend Micro Deep Security Smart Check - Container Image Security para até 1 Contêiner Registries. Instalação do tipo "on-premise", com direito a atualizações e suporte on-site em horário comercial (5x8) por 24 meses (PN:	R\$ 117.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00

		DKNA0005).				
1.3	1	88 horas de Serviço especializado da contratada para implementação “in loco” do subitem 1 e do subitem 2 acima;	R\$ 31.000,00	R\$ 28.072,00	R\$ 29.536,00	R\$ 29.536,00
1.4	1	40 horas de Treinamento e repasse de conhecimento presenciais, fornecidos pela contratada nas dependências do TRE-MS abordando toda a solução, para até 5 alunos.	R\$ 31.500,00	R\$ 27.200,00	R\$ 29.350,00	R\$ 29.350,00
VALOR TOTAL						R\$ 492.386,00

(1) O valor da contratação pública similar da Fundação Oswaldo Cruz não foi considerada para compor o orçamento estimado, pois trata-se de solução licitada há aproximadamente 2 anos atrás; e ainda, apesar de ser similar, não possui as mesmas partes do objeto deste estudo.

(2) O valor da contratação pública similar da Imprensa Nacional não foi considerada para compor o orçamento estimado, pois trata-se de solução licitada há aproximadamente 2 anos atrás, com o dólar a uma cotação muito abaixo da atual.

(3) Para esta aquisição não haverá parcelamento do objeto, pois o sucesso da implantação da Solução (uso integral de toda a potencialidade de aumento da segurança da Solução), depende de cada componente da Solução a ser adquirida, sejam eles componentes principais ou acessórios. Portanto, faz-se necessário o agrupamento para garantir o uso por completo do que venha a ser adquirido, evitando assim, que componentes da Solução venham a ser adquiridos e não utilizados (ou utilizados de forma precária);

2.3 ANÁLISE E COMPARAÇÃO ENTRE OS CUSTOS TOTAIS DAS STICs (ART. 14, III)

Trata-se de contratação de Solução de Segurança para Datacenter. Para esse tipo de contratação, está prevista a aquisição do software, a instalação, configuração, documentação e treinamento; seguida de eventuais extensões do suporte após o vencimento do período de suporte solicitado inicialmente. Independente da solução adotada, esse é o modelo de cobrança usado pelas empresas em caso de soluções de software que prevêm os serviços acima elencados.

2.4 DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA (ART. 14, IV)

- Solução de Segurança para Datacenter

O TRE-MS já utiliza Solução para Proteção de Endpoints Trend Micro como parte da sua estratégia de segurança. Buscar por aperfeiçoar a solução de segurança específica para DataCenter, por meio da expansão de soluções de segurança da fabricante é possibilitar ao TRE uma condição de segurança em 360 graus, protegendo desde o desktop do servidor, até a infraestrutura robusta de Datacenter, e a partir de uma console única de gestão e análise. Com esse nível de proteção, objetiva-se a proteção contra vulnerabilidades até mesmos desconhecidas, uma vez que a tecnologia de “patches virtuais” bloqueia a vulnerabilidade de softwares de terceiros, os quais estão em operação nos servidores. Além disso, ocorre o fato de que, caso alguma máquina seja explorada, o acesso não conseguirá obter privilégios em outros ambientes, ficando protegido até a completa resolução do problema. É importante destacar que os produtos Trend Micro estão no quadrante do Gartner como líderes para Solução de Endpoints e Datacenter e que cumpre seus objetivos de forma satisfatória. A contratação em questão está alinhada com o PDTI do TRE-MS, como pode ser verificado no item “2.4.2 ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO” deste estudo. Desta forma, a equipe de contratação entende que justifica-se a especificação do software pelo seu nome ou código (“Part Number”), prática comum, como pode ser observado no item “Contratações Públicas Similares” (item 2.1.2 dos Estudos Preliminares).

2.4.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 14 IV, A)

A solução de segurança deve possuir a seguinte característica:

- Solução de Segurança para Datacenter

Fornecimento de software, instalação, suporte, documentação e treinamento de Solução de Segurança para Datacenter.

2.4.2 ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 14, IV, B)

A Solução escolhida atende às necessidades do Órgão quando contribui para atender às necessidades de TI, uma vez que melhora o indicador: “Segurança da informação, infraestrutura de processamento e aplicativos”, constante do PETI do TRE-MS.

2.4.3 BENEFÍCIOS ESPERADOS (ART. 14, IV, C)

- Atender requisito mínimo da resolução CNJ nº 211/2015 (Artigo 24, parágrafo VII - conforme justificativa acima);
- Garantir a proteção dos dados pessoais dos usuários através de: proteção contra ataques cibernéticos, tais como malwares e ramsonwares em servidores; inspeção de logs e monitoramento de integridade de arquivos e de bibliotecas utilizadas no desenvolvimento de aplicações do TRE-MS, conforme LGPD;
- Adquirir e implantar ferramenta de segurança para Datacenter até agosto/2020;
- Garantindo assim maior proteção aos dados hospedados no Datacenter do TRE-MS, sobretudo aos dados dos usuários.

2.4.4 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A SER CONTRATADA (ART. 14, IV, D)

A demanda prevista é a aquisição de solução de segurança, bem como melhoria da segurança da informação.

A demanda a ser contratada é igual à quantidade prevista, e tem o intuito de apresentar solução definitiva ao problema apresentado neste estudo e implantá-la em tempo hábil.

2.5 ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (ART. 14, V, A, B, C, D, E, F)

Não será necessária nenhuma adequação do ambiente.

3 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART. 15)

3.1 RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS (ART. 15, I)

Todos os Recursos Materiais necessários para a implantação deverão ser fornecidos pela empresa contratada, conforme os requisitos listados no item 2.4.1.

Em relação aos Recursos Humanos, serão necessários:

- 02 (dois) servidores do quadro para atuarem como fiscais do contrato.

3.2 DESCONTINUIDADE DO FORNECIMENTO (ART. 15, II)

A descontinuidade do fornecimento de atualização para os sistemas irá causar impacto imediato na solução. Sendo necessária a aquisição/implantação de outro software que realize o mesmo papel dentro do Datacenter do TRE-MS.

3.3 TRANSIÇÃO CONTRATUAL (ART. 15, III, A, B, C, D, E)

Em caso de necessidade de transição contratual, será necessária a aquisição/implantação de novo software com funcionalidade igual ou superior.

3.4 ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA (ART. 15, IV, A, B)

O TRE-MS possuirá independência tecnológica de operacionalização (haverá documentação de toda a solução e repasse de conhecimento).

4 ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)

4.1 NATUREZA DO OBJETO (ART. 16, I)

Trata-se da aquisição de solução de software, o objeto pode ser fornecido por diversas revendas e possui características comuns e usuais no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos.

4.2 PARCELAMENTO DO OBJETO (ART. 16, II)

Para esta aquisição não haverá parcelamento do objeto, pois o sucesso da implantação da Solução (uso integral de toda a potencialidade de aumento da segurança da Solução), depende de cada componente da Solução a ser adquirida, sejam eles componentes principais ou acessórios. Portanto, faz-se necessário o agrupamento para garantir o uso por completo do que venha a ser adquirido, evitando assim, que componentes da Solução venham a ser adquiridos e não utilizados (ou utilizados de forma precária).

4.3 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (ART. 16, III)

O objeto será licitado em item único, com subitens, portanto, a adjudicação será realizada somente para uma empresa fornecedora.

4.4 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO (ART. 16, IV)

De início, esta Seção informa que a contratação se dará na modalidade de Pregão, nos termos da Lei 10.520/2002, uma vez que os materiais licitados podem ser enquadrados como bens comuns, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Considerando a disposição contida no §1º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, a licitação se dará na modalidade eletrônica:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

No que tange à escolha do **tipo** de licitação, por se tratar de serviços comuns, não resta outra opção a não ser o do tipo MENOR PREÇO.

Em atendimento ao disposto no cap. V da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, observado o art. 8º do Decreto 7.174/2010 deverá ser observado as preferências na contratação (art. 3º da Lei 8.248/1991), explicitado no art. 5º a 8º do retromencionado diploma legal.

4.5 CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 16,V)

As despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 20 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro 2020 (LOA), Unidade 14112 – TRE-MS, Ação: 20GP– Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho:

02.122.0570.20GP.0054, Elementos de Despesa: 4490.40 - Aquisição de Softwares.

Este item poderá sofrer alteração pela COPEG, unidade responsável pela Informação quanto à reserva e enquadramento orçamentários para cobrir a despesa, e de sua compatibilização com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.7 VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ART. 16, VI)

O período de vigência desta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, período de prestação de suporte on-site, contados da assinatura do contrato.

4.7 EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO (ART. 16, VII)

Sugestão da equipe de apoio e fiscais do contrato:

- Gustavo Leite Pinho (Titular)
- Alexandre Arashiro Oyakawa (Substituto)

4.8 EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 16, VIII)

As atribuições cabíveis à fiscalização administrativa podem ser desempenhadas pela fiscalização técnica, auxiliada, no que couber, pela Seção de Gestão de Contratos Administrativos.

5 ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 1 - Licitação deserta			
Probabilidade	ID	Dano	Impacto
Média	1	Não realizar a contratação	Médio
ID	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1 - Mitigação	Solicitar a realização de nova licitação ou Dispensa nos mesmos moldes do edital.		Gustavo Pinho

RISCO 2 - Não possuir a verba necessária para a aquisição			

Probabilidade	ID	Dano	Impacto
Média	1	Não realizar a contratação	Médio
ID	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1 - Mitigação	Tentar sensibilizar a Alta Administração da importância de tal aquisição		STI

6 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento, diante dos dados expostos, entende que a contratação é viável e necessária para possível e futura aquisição de Solução de Segurança para Datacenter, aumentando assim, a partir de sua implantação, a segurança das informações armazenadas e disponibilizadas pelo TRE-MS.



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA APARECIDA GRANJA ANELLI, Técnico Judiciário**, em 21/09/2020, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LEITE PINHO, Técnico Judiciário**, em 28/09/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0868957** e o código CRC **ED6313D8**.

0000662-80.2020.6.12.8000

0868957v15